



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 244, DE 05 DE JANEIRO DE 2004.

(Altera a Lei nº 093 de 15 de Abril de 1999).

Altera a redação da Lei nº 093/99, que criou a Educação Infantil na Modalidade Pré-Escolar, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da publicação desta lei, a Lei 093/99, de 15 de abril de 1999, terá vigência com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, a Educação Infantil na Modalidade Pré-Escolar para atendimento as crianças de até cinco anos de idade.

Art. 2º As Escolas Municipais em condições de garantir o atendimento de que trata esta Lei e que deverão funcionar com Ensino Fundamental e Educação Infantil são as seguintes:

1. E. M. Profª. Paula Eremita, criada pela Lei Municipal nº 578/78 – Parecer do CEE nº 1.021, Portaria da SEE nº 168/79, situada a Praça João Lapertoza Brina, 301, Povoado do Fecho do Funil, Município de Mário Campos.

2. E. M. Vereador Weld de Souza Maia, criada pôr Lei nº 1.332/94, Parecer do CEE nº 357/97 e Portaria da SEE nº 1031/97, situada a rua Marçal Teodoro do Nascimento, 96, Bairro Estância Serra Verde, Município de Mário Campos.

3. E. M. Tarcísio Campos, criada pela Lei n.º 1.323/94 do município remanescente, situada a Av. Gov. Magalhães Pinto, 2035, bairro Reta do Jacaré, município de Mário Campos.

4. E. M. Antônio Gonçalves Penido, criada pela Lei Municipal n.º 172/2001, situada a rua das Azaléias, 12, bairro Jardim Primavera, Município de Mário Campos.

Art. 3º Deverá a Secretaria Municipal de Educação providenciar as medidas necessárias e capazes de garantir o pleno funcionamento da Educação Infantil na Modalidade Pré-Escolar aludida no artigo 1º.

Art. 4º Fica autorizada a instalação das placas alusivas ao funcionamento da Educação Infantil - Pré-Escolar nos prédios das escolas supracitadas no art. 2º, sendo para tanto utilizados recursos do orçamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 05 de janeiro de 2004.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal